



**MENSAGEM Nº 09/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa e,  
Senhores Membros do Plenário,


## **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 009/2018 desta data, que: ***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Citada lei é necessária para a contratação de pessoal em caráter temporário para desempenhar atividades essenciais, inadiáveis e imprescindíveis aos munícipes de Juscimeira/MT.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

  
**MOISES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **RONIVAL SOARES SANTOS - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 09/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

Cargos	Salário Base R\$	Quantidade de Vagas
Contador	2.437,56	01

**Parágrafo Único** – Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2018.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o termino do contrato.

**Artigo 4º** - Para as contratações de 30 (trinta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

**Artigo 5º** - As despesas de que trata o **Artigo 1º** correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Fazenda e Finanças.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 01 de Fevereiro de 2018

  
**MOISES DOS SANTOS**  
- Prefeito Municipal -

